DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10937/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10127/2020
PROTOCOLO	: 2056348
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA DE CARAPÃ
ORD. DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Laguna de Carapã, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal, com valor estimado no montante de R$ 96.520,80.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 8863/2020, concluindo pela regularidade do procedimento Tomada de Preços n.º 05/2020.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 11651/2020, opinou pela regularidade do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2020.

Depreende-se dos autos que a Tomada de Preços n.º 05/2020, objetivou a aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que a Tomada de Preços n.º 05/2020, foi instruída com a indicação o objeto e pesquisa de mercado (peça n.º 3 a 10); termo de referência (peça n.º 4); autorização pra licitar (peça n.º 2); minuta do edital e seus anexos (peça n.º 12); parecer jurídico ou técnico (peça n.º 13) e publicação na imprensa oficial (peça n.º 15); documentação de habilitação dos licitantes e proposta e documentos (peças n.º 17 a 36); ata de deliberação da comissão julgadora (peça n.º 37); adjudicação e homologação do resultado, bem como comprovante de publicação do resultado (peça n.º 38).

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 07/05/2020 (peça n.º 15), com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.66693.

Os documentos referentes ao Procedimento Licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de

Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2020 (1ª fase), celebrado pelo Município de Laguna de Carapã, CNPJ: 01.989.813/0001-19, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, "a", do RITCE/MS;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão Fiscalização de Fiscalização de Gestão de Saúde, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO